E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.561.421-3
DATA: 10/09/2026

PARECER CEE/CES n.º 107/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela UEL.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/2027 a 14/03/2031. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ofício n.º 643/2026-SETI, fl. 186, e Informação Técnica n.º 90/2026-CEPE/SETI, fls. 184 a 185, ambos de 11/09/2026, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, mediante Ofício n.º 323/2026-GRE, de 03/09/2026, fl. 02.

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28 de janeiro de 1970, DOE de 30/01/1970. O reconhecimento ocorreu mediante Decreto Federal n.º 69.324, de 07 de outubro de 1971, DOU de 08/10/1971, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, DOE de mesma data. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4.224, de 12 de março de 2020, DOE de mesma data e republicado no DOE de 24/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/2020 a 11/03/2030.

Os atos regulatórios do curso foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Estadual n.º 4.496, de 17 de junho de 1998, DOE de mesma data, fl. 197.

b) Última renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 144/2022, de 24/10/2022, DOE de 26/10/2022, fl. 147, fundamentada no Parecer CEE/CES n.º 53/2022, de 04/10/2022, fls. 187 a 196, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/2023 a 14/03/2027.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve nota 04 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), 2025, e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 04, 2021, fl. 198, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, especialmente nos artigos 47, 52 e 57, e no parágrafo único do artigo 55, que dispõem:

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> […]
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> […]
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.
> […]
> Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula por atividade acadêmica, período mínimo de integralização de 04 (quatro), e máximo de 08 (oito) anos, fl. 135.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 67 a 70, descreveu os seus Objetivos, fls. 46 a 47, e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 45. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 11.

O curso tem como coordenadora a professora Mirian Donat, graduada em Filosofia, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste-1995), mestre em Filosofia, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS-1999), e doutora em Filosofia, pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR-2008), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), fl. 10.

O quadro de docentes é constituído por 26 (vinte e seis) professores, sendo 25 (vinte e cinco) doutores e 01 (um) mestre. Destes, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (com 40 horas) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de 40 horas), fls. 139 a 146.

Ressalte-se que a análise da evasão do curso foi realizada com base nos indicadores do Business Intelligence (BI) institucional da SETI, adotando-se como referência a mediana das taxas de conclusão dos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná. Nesse contexto, o curso apresenta Taxa de Conclusão Acumulada de 15%, enquadrando-se na faixa de classificação “Acima da Mediana”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Indicadores de Desempenho Acadêmico dos Cursos de Graduação Presencial, por IEES

IEES	Código E-mec do Curso	Nome do Curso	Grau Acadêmico	Município do Curso	Classificação	Taxa de Conclusão Acumulada do Curso	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana (menos 5%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana Referência	Taxa de Desistência Acumulada do Curso	Nº de Cursos nas Estaduais - PR	Nº de Cursos nas Federais - PR	Nº de Cursos no Brasil
UEL	779	Filosofia	Licenciatura	Londrina	Acima da Mediana	15,00	10,86	11,43	40,00	6	2	104

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo, a UEL informa, fls. 71 a 76, que procedeu alteração na Matriz Curricular do Curso, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue resumo das atividades acadêmicas contendo a indicação da carga horária de extensão:

RESUMO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	
ATIVIDADE ACADÊMICA	**CARGA HORÁRIA TOTAL**
Disciplinas (obrigatórias)	1740 horas
Disciplinas (optativas)	480 horas
Estágio	400 horas
TCC	210 horas
AAC	50 horas
AEX Indicadas	240 horas
AEX Livres	80 horas
TOTAL	3200 horas

A UEL apresentou, ainda, relatório sobre os projetos de extensão realizados no curso, fls. 178 a 183 e fls. 199 a 205. Apresentam-se, a seguir, informações relativas a tais projetos:

1. Título do projeto: GEFID UEL/UFSC 2026 – Grupo de estudos em filosofia do direito
Resumo: A Filosofia do Direito é uma área da filosofia de longo histórico, desde as obras dos primeiros filósofos gregos, até os dias atuais. Com o passar dos anos, tornou-se pervasiva para outras áreas de conhecimento, como o próprio Direito, assim como para um público mais amplo. O Direito constitui-se, para além de um objeto de estudos para diversas disciplinas, em sistema que tem impactos diretos sobre a sociedade, estruturando a vida da maior parte das pessoas ao redor do globo, com determinações muito significativas na vida de todos nós. Por isso, quiçá, o seu estudo exorbita dos interesses da academia e de um público de especialistas mais restrito, para se estender à população de forma mais geral, que busca entender melhor uma instituição que tanto afeta as suas vidas. Sintomático disso é o título de uma das obras de Dworkin, “O império do direito”. A presente atividade tem um longo histórico junto à Universidade Federal de Santa Catarina, a qual contou também com a colaboração do prof. Alessandro Pinzani. Com o tempo, a atividade deixou de ser presencial para se tornar a distância síncrona. Desse modo, tornou-se possível atingir um público mais amplo extramuros da universidade, para abranger uma esfera mais ampla de interessados. A partir de 2026, pretende-se dar à mesma um caráter mais interinstitucional, já que será ofertada em conjunto com a UFSC, e mais voltada para o público externo à universidade, o que ficou facilitado pelos novos recursos tecnológicos disponíveis para atividades dessa natureza. Os textos a serem estudados serão determinados em momento oportuno, tendo em vista também as publicações mais atualizadas. A atividade deverá contar com uma hora semanal de trabalho, o que deverá totalizar 15h. Haverá um encontro mensal para discussões. O dia da semana para os encontros será determinado tendo em vista o calendário de aulas dos dois professores diretamente envolvidos, Alessandro Pinzani, pela UFSC, e Delamar José Volpato Dutra pela UEL. A carga horária inclui a leitura rigorosa e individual dos textos.
Objetivo: Aprofundar o estudo de textos clássicos e contemporâneos de Filosofia do Direito.

2. Título do projeto: Escuta pensante: filosofia e filosofar ao pé do ouvido
Resumo: O presente projeto tem como escopo o desenvolvimento de materiais radiofônicos (podcasts) a serem desenvolvidos pelos/pelas discentes do curso de filosofia, sob a supervisão integrada dos/das docentes do curso, participantes na condição de coordenação ou colaboração, a partir das disciplinas ministradas e como atividade de extensão anexa às mesmas (isto é, no sentido de que os/as discentes podem trazer para as pautas e elaborações de podcasts o que aprenderam efetivamente nas disciplinas então cursadas. Esses materiais radiofônicos (podcasts) devem se caracterizar por uma linguagem clara e acessível ao potencial ouvinte, conceitual e argumentativamente correta ao conteúdo filosófico então apresentado, podendo ser de grande utilidade, primeiramente, aos/às discentes do ensino médio, como material complementar à sua formação, e como auxiliar à preparação para o vestibular da Universidade – UEL –, ou outras metodologias de ingresso à universidade, ou ainda a outros tipos de concurso que, porventura, demandem o domínio de conteúdo filosófico. Ademais, tais materiais podem

se fazer de grande utilidade a auxiliar para outros/outras discentes, seja do próprio curso de filosofia ou de quaisquer outros que demandem acesso a conteúdo dessa natureza. Para tanto, os/as discentes serão devidamente preparados/das nas metodologias próprias às investigações filosóficas, nos conteúdos específicos (filósofos e filósofas, temas, estratégias argumentativas e conceituais), estratégias apropriadas à comunicação social (principalmente as devotadas à comunicação radiofônica), em cada disciplina ministrada com o fito de, ao cabo da disciplina, produzir material radiofônico a serem veiculados na rádio UEL FM, ou por meio de podcast, ou outras mídias de comunicação social.
Objetivo: Produzir material radiofônico (podcast) a ser disseminado pela rádio UEL FM, ou outras mídias sociais radiofônicas, no intuito de auxiliar a formação em conteúdos diversos de filosofia.

3. Título do projeto: As licenciaturas na escola: ser professor(a) na contemporaneidade e seus desafios
Resumo: Este projeto propõe a realização de ações de inserção de docentes e discentes das licenciaturas da universidade estadual de londrina no contexto escolar, por meio do desenvolvimento de estratégias que possibilitem a aproximação entre a Universidade e a Educação Básica (ensino médio público ou privado), da região metropolitana de Londrina, com o objetivo de fomentar a valorização da docência na Educação Básica, apresentando aspectos sobre o percurso formativo e atividades desenvolvidas nos cursos de graduação em licenciatura. Desta forma, espera-se ampliar o conhecimento dos estudantes do ensino médio sobre o contexto universitário, além de estimulá-los e incentivá-los a ingressar em alguma licenciatura.
Objetivo: Fomentar a valorização da docência na educação básica a fim de incentivar o ingresso de estudantes nas licenciaturas da UEL, como possibilidade de formação profissional por meio de uma ação conjunta entre universidade e as escolas.

4. Título do projeto: História e filosofia da ciência no ensino médio
Resumo:
Consensualmente estabelecida pela área de Ensino de Ciências como uma ferramenta conceitual importante para o ensino de ciências naturais, a História da ciência tem profunda relação com o ensino. A premissa geral é a de que o ensino de Ciências pode se tornar mais compreensível se acompanhado de introduções históricas apropriadas. Esta tarefa, quando realizada com professores de Ciências de ensino médio, pode alcançar resultados favoráveis a uma melhor compreensão de ciência, por meio da produção de textos didáticos de História e Filosofia da ciência. Neste projeto, estes textos serão produzidos pelo coordenador do projeto e por alunos que trabalham com o tema, e serão disponibilizados para professores de Ciências de ensino médio, esperando-se com isso criar um ambiente intelectual para a discussão dos textos com os próprios professores de Ciências de ensino médio.
Objetivo: Estabelecer uma relação conceitual entre temas historiográficos e abordagens filosóficas; apresentar a filosofia como uma fonte conceitual relevante para a compreensão de episódios da história da ciência; estabelecer uma relação conceitual entre temas historiográficos e abordagens filosóficas tendo como finalidade a produção de material pedagogicamente orientado para o ensino médio de Ciências; estabelecer uma relação entre o conhecimento produzido na universidade com a prática escolar do ensino de ciências no ensino médio.

5. Título do projeto: Ciclo de cinema e filosofia II
Resumo: O Ciclo de cinema e filosofia pretende acessibilizar o conhecimento filosófico através da realização de edições do Ciclo de cinema e filosofia que consistem em debates e mesas de discussão a respeito de materiais audiovisuais (filmes, séries, documentários e similares). As edições podem vir acompanhadas da exibição dos audiovisuais ou aproveitar a oportunidade que certos filmes, séries ou documentários estejam sendo exibidos nos cinemas da cidade de Londrina ou em outras cidades da região como motivo do estabelecimento do debate. Dessa maneira, as edições do ciclo e demais atividades envolvidas no projeto de extensão buscam estabelecer uma relação conceitual entre temas cinematográficos e abordagens filosóficas e apresentar a filosofia como uma fonte conceitual relevante para a compreensão de situações culturais que ocorrem em meio audiovisuais. Dessa forma, visa tanto aprofundar a compreensão de filmes relevantes para a produção de sentido dos sujeitos contemporâneos como tornar o conhecimento filosófico mais inserido no contexto cultural que dá sentido à universidade pública. Dedica-se a estabelecer pontes com comunidades escolares e universitárias de Londrina e região, bem como com a sociedade brasileira de modo geral (nesse caso, através da atuação através das redes sociais, notadamente o instagram e youtube, na produção de conteúdo e de encontros), através da análise e interlocução com os meios audiovisuais. Dessa forma, tem também o objetivo de estimular os graduandos de filosofia, bem como os oriundos de áreas afins e conexas, a trabalhar o conteúdo filosófico em sua ponte com o ambiente cultural e social atual, exercitando a sua capacidade de interlocução entre teoria e prática.
Objetivo: Estabelecer uma relação conceitual entre temas cinematográficos e abordagens filosóficas; apresentar a filosofia como uma fonte conceitual relevante para a compreensão de situações culturais que ocorrem em meio audiovisuais; criar pontes de produção de sentido, através dos meios audiovisuais, entre os anseios e questões das comunidades a que se destina o conhecimento produzido na universidade pública e a atividade filosófica da UEL.

Ao apreciar a forma de inserção das ações de extensão no currículo do curso, ressalta-se que o projeto “GEFID UEL/UFSC 2026 – Grupo de Estudos em Filosofia do Direito” informa expressamente que a atividade passou a ser realizada a distância, de forma síncrona, e prevê parceria com outra Instituição de Educação Superior, tendo como público externo, profissionais da área do Direito e demais interessados.

Entretanto, considerando o disposto no Art. 14, § 1º, inciso III, da Resolução CNE/CP nº 04/2024, de 29/05/2024, que estabelece, para os cursos de licenciatura, 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão, e ainda no § 6º do mesmo artigo, que determina que essa carga horária seja realizada integralmente de forma presencial, verifica-se que a documentação apresentada não permite identificar, de forma suficiente, como a carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas está sendo integralmente cumprida nessa modalidade.

Esta Câmara reconhece o esforço institucional de adequação à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, bem como à organização das atividades extensionistas.

Todavia, cumpre ressaltar que as ações de extensão, para fins de integralização curricular, devem se caracterizar, de maneira inequívoca, como atividades desenvolvidas em interação direta com a comunidade externa, orientadas à troca de saberes e à intervenção na realidade social, econômica ou institucional, tendo o estudante como protagonista do processo formativo.

A centralidade da extensão reside na atuação concreta do discente junto a organizações, comunidades ou setores da sociedade, com acompanhamento docente, visando à aplicação do conhecimento acadêmico na solução de demandas reais, em consonância com o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Dessa forma, é fundamental que a instituição assegure que as atividades extensionistas previstas no Projeto Pedagógico do Curso possibilitem a integralização das 320 (trezentas e vinte) horas de atividades acadêmicas de extensão, mediante ações práticas junto à comunidade, com participação ativa dos estudantes, resultados socialmente relevantes e mecanismos de acompanhamento e avaliação que permitam evidenciar sua efetiva contribuição tanto para a formação discente quanto para o atendimento às demandas do entorno social, bem como a modalidade presencial de execução, de modo a demonstrar o atendimento integral ao disposto na Resolução CNE/CP nº 04/2024, de 29/05/2024, na Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

> I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
> II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
> III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. […]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, apresente novamente resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A UEL informa a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 e no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

A IES esclareceu que o PPC contempla os conteúdos referentes a Direitos Humanos, Relações Étnico-raciais, História e Cultura Africada e Afro-brasileira, Educação Ambiental, Educação Especial, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes estaduais e nacionais. Tais temas são desenvolvidos de forma transversal e em algumas disciplinas específicas, tais como: Seminários de Temas Transversais I e II, Seminários de Pesquisa em Ensino de Filosofia, Seminários de Temas em Educação, Núcleo Teórico-prático de Filosofia Política, Estágio I, II e III, Núcleo Teórico-prático de Ética, Trabalho de Conclusão de Curso I, II e III, Núcleo Teórico-prático de Lógica e Epistemologia, Núcleo Teórico-prático de Estética, Núcleo Teórico-prático de Metafísica e Subjetividade.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024 e a Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025, o curso deverá ser adequado às disposições dessas normas para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise do seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/2027 a 14/03/2031, com fundamento nos artigos 47, 52 e 57, e no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula por atividade acadêmica, período mínimo de integralização de 04 (quatro), e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este Conselho:

a) novo resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, de forma exclusivamente presencial, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES